

CONSELHO ACADÉMICO

ASSUNTO: Regulamento dos Concursos Especiais de acesso e ingresso aos cursos de licenciatura

Considerando:

1. A deliberação do CA n.º 12/2017 de 21 de abril;
2. A proposta de Regulamento apresentada de acordo com as opções gerais constantes na deliberação referida em 1) e os contributos recolhidos dos membros do CA;

O Conselho Académico na sua reunião de 5 de julho de 2107 deliberou emitir parecer favorável ao regulamento apresentado e que fica anexo à presente deliberação.

Portalegre, 5 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Académico





Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Portalegre

APROVADO POR: Presidente

DATA: 05 / 07 / 2017

REV: 1

CAPÍTULO I
ÂMBITO E MODALIDADES

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico da Portalegre (IPPortalegre), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei 63/2016 de 16 de setembro.

Artigo 2.º

Modalidades do concurso

1 – Os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET);
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

2 – Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Art.º 2º A

Validade

A colocação ao abrigo do concurso especial é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

CAPÍTULO II ACESSO E INGRESSO SECÇÃO I

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 3.º Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 1º, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o curso pretendido.

As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos referidos no artigo anterior concretizam-se nos termos do regulamento próprio do IPPortalegre, na página de internet do Instituto Politécnico.

Artigo 4º Cursos a que se podem candidatar

1 – São admitidos a concurso os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para os cursos a que se pretendem candidatar, realizadas no ano civil em que é feita a candidatura ou nos dois anos anteriores.

2 – Poderão, ainda, candidatar-se a um curso do IPPortalegre candidatos que tenham obtido aproveitamento em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos noutros estabelecimentos de Ensino Superior consideradas equivalentes pelo júri.

3 - Os cursos que exijam pré – requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, a comprovar no ato de inscrição/matricula.

Artigo 5º Critérios de seriação

1. Os candidatos são agrupados nos seguintes contingentes:
 - Contingente I – candidatos que realizaram as provas no Instituto Politécnico de Portalegre;
 - Contingente II – candidatos que realizaram as provas noutra instituição;
2. No processo de seriação, são seriados em primeira prioridade os candidatos do Contingente I
3. Em cada contingente os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Classificação final das provas especialmente adequadas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
 - b) Ano em que foi obtida a aprovação das provas, sendo dada a prioridade àqueles que tenham obtido em ano mais recuado;
 - c) Idade mais elevada.

SECÇÃO II

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 6.º **Âmbito**

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica, obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 7.º **Cursos a que se podem candidatar e requisitos**

- 1 – Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura mediante a realização de prova(s) específica(s) fixada(s) para cada curso pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2 – São considerados aprovados nas provas específicas os candidatos que obtiverem uma média das classificações obtidas nas provas realizadas igual ou superior a 10 valores.
- 3 – Poderão ser dispensados da realização da(s) prova(s) os candidatos que tenham obtido o DET em curso ministrado pelo IPPortalegre ou ao abrigo de protocolo com o IPPortalegre, desde que, a formação ministrada no CET inclua matérias que sejam consideradas pelo júri como equivalentes à das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos no ano letivo em causa.
- 4 – Os referenciais das provas específicas serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, previamente divulgados e terão como referência o nível de conhecimentos estabelecidos para o ensino secundário

Artigo 8.º **CrITÉrios de SÉriação**

- 1 – Para os candidatos dispensados da prova específica a classificação a utilizar na seriação é a classificação final do DET.
- 2 – Para os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas específicas a classificação a utilizar na seriação é a média das classificações obtidas nas provas realizadas.
- 3 – Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de classificações e em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPPortalegre ou num curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPPortalegre, na área científica ou afim do curso a que se candidata;
 - b) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPPortalegre ou num curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPPortalegre;
 - c) Idade mais elevada.

SECÇÃO III

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 9º **Âmbito**

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 10º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

- 1 - Os titulares de um diploma de curso superior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura
- 2 - Os cursos que exijam pré – requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, a comprovar no ato de inscrição/matricula.

Artigo 11.º

Crítérios de Sériação

- 1 – Os candidatos admitidos serão agrupados nos seguintes contingentes:
 - a) – Contingente I – Candidatos que obtiveram o DTeSP no Instituto Politécnico de Portalegre em áreas definidas pelo Conselho Técnico-Científico como preferenciais para acesso à(s) licenciatura(s) a que se candidata;
 - b) – Contingente II - Candidatos que obtiveram o DTeSP noutra instituição em áreas consideradas pelo júri como equivalentes às áreas definidas pelo Conselho Técnico-Científico como preferenciais para acesso à(s) licenciatura(s) a que se candidata;
 - c) – Contingente III - outros candidatos.
- 2 – O contingente I prefere em relação ao contingente II e este relativamente ao contingente III.
- 3 – Em cada contingente os candidatos são seriados de acordo com classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional.
- 2 – Em caso de empate prevalece o candidato de idade mais elevada.

SECÇÃO IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 12.º **Âmbito**

São abrangidos por este concurso:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 13.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

- 1 - Os titulares de um diploma de curso superior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura.

2 – Os cursos que exijam pré – requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionados à satisfação dos mesmos, a comprovar no ato de inscrição/matricula.

Artigo 14.º
Crítérios de Sérição

1- Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Grau académico mais elevado;
- b) Classificação final mais elevada do curso de que é titular;
- c) Idade

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º
Júris-de seleção e seriação

1 – Para os cursos de cada escola a seleção e seriação é da responsabilidade de um júri, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído por 3 elementos, sendo presidido pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

2 – Compete ao júri:

- a) Confirmar para cada modalidade do concurso as condições de admissibilidade dos candidatos;
- b) Proceder à seriação dos candidatos, de acordo com o disposto nos Art.ºs 5º, 8º, 11º e 14º do presente regulamento;
- c) Elaborar a lista seriada para cada curso e cada uma das modalidades previstas no Art.º 2º.

3– Para facilitar a coordenação e o processo de aproveitamento de vagas fixadas neste concurso e nos concursos de mudança de par instituição/curso, poderá ser nomeado um mesmo júri para ambos os concursos.

Artigo 16.º
Admissibilidade

1 – Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Excluído.

2 – São considerados “Admitidos” os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

3 – A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.

4 – O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 17.º

Decisão

- 1 – Após o período de reclamações, o júri elabora lista definitiva dos resultados dos concursos especiais, a qual é enviada para o Presidente do IPPortalegre para efeitos de homologação.
- 2 – Das listas definitivas referidas no número anterior, constarão o nome do estudante, o curso a que se candidatou, a ordem de seriação e a menção de:
 - a) Colocado,
 - b) Não Colocado,
 - c) Excluído.
- 3 – A menção da situação de “Não colocado” e de “Excluído” deve ser acompanhada da respetiva fundamentação.
- 4 – A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.
- 5 – O resultado final do concurso é afixado nos Serviços Académicos do IPPortalegre e na página Internet do IPPortalegre, no prazo fixado.

Artigo 18.º

Reclamação

1. Da decisão prevista no artigo 17.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo e na forma indicada no Edital de Abertura.
2. A decisão sobre as reclamações compete ao Diretor da Escola sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicadas ao reclamante, no prazo e pelos meios indicados no Edital de Abertura, preferencialmente via email facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.
3. Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.
4. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo fixado no Edital, nos termos dos números anteriores.

Artigo 19.º

Prazos

Os prazos dentro dos quais devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPPortalegre, ouvidas as Unidades Orgânicas, e consta do Edital referido no Art.º 25º.

Artigo 20.º

Vagas

- 1 – O número de vagas para cada par/concurso é fixado anualmente pelo Presidente do IPPortalegre, sob proposta dos Diretores das Escolas que ministram os cursos, ouvidos os respetivos Conselhos Técnico-Científicos.
- 2 – As vagas referidas no número anterior são fixadas dentro dos limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
- 3 – As vagas fixadas nos termos do número anterior são:
 - a) Divulgadas através do Edital de Abertura a afixar, nos Serviços Académicos do IPPortalegre, publicado nas páginas da Internet das Escolas e no portal do IPPortalegre.
 - b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pelo Presidente do IPPortalegre.

4 – Por despacho do Ministro da tutela, proferido sobre proposta fundamentada do Presidente do IPPortalegre, pode ser autorizado que seja excedido o limite constante do n.º 2 do presente artigo.

5 – As vagas não ocupadas num par contingente/curso podem reverter para os restantes contingentes dos concursos especiais do mesmo curso, conforme previsto no n.º 5 do artº 25º do Decreto-Lei 133/2014 de 16 de julho.

6 – As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso ao ensino superior podem reverter para outros contingentes nos termos previstos no diploma que aprova anualmente o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 21.º

Candidatura

1 – A candidatura é realizada nos Serviços Académicos do IPPortalegre ou da Escola Superior Agrária de Elvas, conforme definido no Edital de Abertura.

2 – Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

3 – A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos.

4 – O candidato poderá efetuar alterações ou aditamentos ao processo de candidatura até ao fim do período de candidatura ou, após este, se para tal for solicitado pelo júri de seleção.

5 – Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de exclusão ou desistência.

Artigo 22.º

Processo de candidatura

1- O Processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos serviços académicos
- b) Documento de identificação civil,
- c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
- d) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2- Nos cursos que exijam pré – requisitos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, a comprovar no ato de inscrição/matricula.

3- Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura e aos serviços académicos a sua verificação antes do seu envio para o júri.

Artigo 23.º

Matrícula e inscrição

1 – Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos no prazo fixado no Edital de Abertura.

2 – Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamarão o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação

aplicáveis, via email, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa

3 – Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 24.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso.

Artigo 25.º

Edital de abertura

1 – O Edital de Abertura é aprovado pelo Presidente do IPPortalegre, mediante propostas apresentadas pelas Escolas.

2 – Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nos locais próprios, nas páginas da Internet das Escolas e no portal do IPPortalegre, sempre que possível, com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPPortalegre.

Artigo 27.º

Aplicação

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso aos cursos do IPPortalegre no ano letivo 2017/18.